



fundacaolarfeliz.org.br
@fundacao.larfeliz
larfelizfeliz@gmail.com
(74)9 9113-5986

FUNDAÇÃO LAR FELIZ
CNPJ: 02.832.912/0001-55
Av. da Bandeira, 84, Malhada da Areia, 48909-424
Juazeiro/BA



****ATA DE APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO LAR FELIZ****

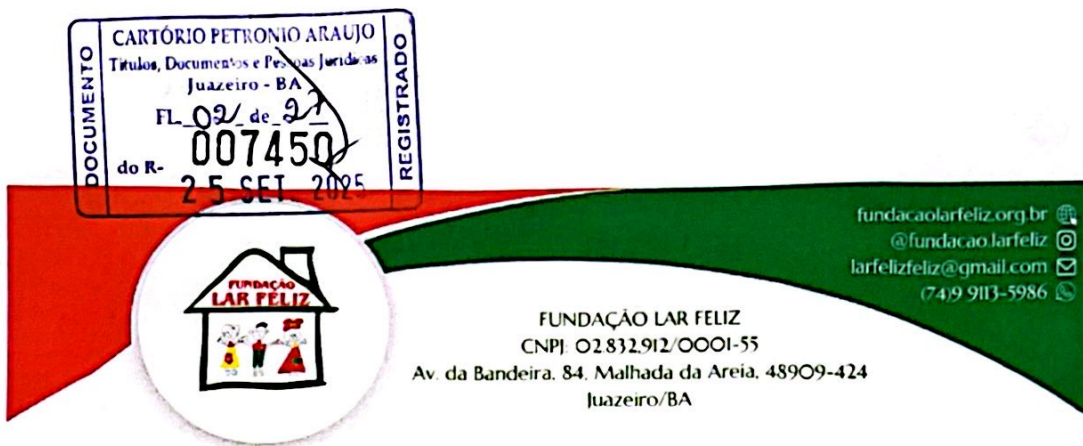
No dia 23 de setembro do ano em curso, às Dezenove horas, na sede da Fundação Lar Feliz, localizada à Av da Bandeira, 84, Malhada da Areia, Juazeiro/Ba, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, convocada conforme estabelecido no estatuto social da entidade, com a finalidade de deliberar sobre as alterações propostas no Estatuto Social.

A Assembleia foi presidida por Dr. Pedro Francisco dos Santos Neto, que convidou Isabel Cristina Amorim Alves de Araújo, para secretariar os trabalhos. O presidente declarou aberta a sessão e verificou a presença dos membros, constatando que estavam presentes treze participantes, (Conselhos Curador e Fiscal e a Diretoria) representando sete votos, do Conselho Curador, o que assegura o quórum necessário para a deliberação.

Em seguida, o presidente apresentou as propostas de alterações do Estatuto Social, que foram previamente distribuídas a todos os presentes e discutidas em reunião preparatória realizada no dia vinte de setembro. As principais alterações propostas foram:

1. No Art 1º, apenas a inserção "natureza jurídica da Fundação"]
2. Art. 2º, inserida "podendo realizar atividades e criar outras Unidades e filiais em todo o território nacional)
3. Art. 3º: Inseridos os itens VI - Promoção, incentivo e realização de atividades culturais; e o item VII : Promoção, incentivo e realização de atividades esportivas;
4. Acrescido o Parágrafo Único - Todos os serviços oferecidos pela Fundação serão gratuitos, não podendo cobrar, seja a que título for, nenhum valor aos beneficiários.

Capítulo II - Das atividades, alterado para:



Art. 5º - Para a consecução do seu objeto, a Fundação Lar Feliz poderá:

- I. Celebrar parcerias e acordos com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a sua missão social, bem como cumprir com as finalidades estatutárias;
- II. Desenvolver e executar atividades, projetos e programas em atendimento à demanda do setor público bem como da iniciativa privada, envolvendo os temas elencados nas finalidades;
- III. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades institucionais;
- IV. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

§ 1º - As atividades previstas neste artigo poderão ocorrer dentro das próprias dependências da Fundação, com a utilização de meios digitais, e/ou em locais específicos, e através de parcerias e prestação de serviços junto à administração pública e/ou à iniciativa privada.

§ 2º - A Fundação pode, de acordo com sua necessidade, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas atividades institucionais.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência, além de outros aplicáveis a entidades sem fins lucrativos, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, idade, condição física ou social, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou posicionamento político.

Parágrafo Único - Na gestão interna e na execução de projetos, a Fundação observará e aplicará as regras relativas ao controle, à proteção de dados, à ética, à conformidade e integridade e à transparência.

No capítulo III, acrescido o - Art. 9º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua as mesmas certificações concedidas pelo poder público, preferencialmente o mesmo objetivo social, e que atenda às mesmas

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Juazeiro - BA
DOCUMENTO
REGISTRADO
FL. 03 de 22
do R- 007450
25 SET. 2025



FUNDAÇÃO LAR FELIZ
CNPJ: 02.832.912/0001-55
Av. da Bandeira, 84, Malhada da Areia, 48909-424
Juazeiro/BA

fundacaolarfeliz.org.br
@fundacao.larfeliz
larfelizfeliz@gmail.com
(74)9 9113-5986

exigências legais relativas às organizações da sociedade civil, ou na ausência desta, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 10 - Constituem receitas da Fundação Lar Feliz:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Rendimentos e aplicações de ativos financeiros sob sua administração;
- III. Recursos provenientes de acordos, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Renúncia fiscal e subvenções sociais;
- V. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei.

No Art. 11, foram acrescentados os parágrafos:

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A permissão estipulada no parágrafo 1º não contempla os membros do seu Conselho Curador ou Fiscal, cuja atuação é realizada de forma voluntária.

No Art.13 – foi acrescentado o item II . Diretoria.

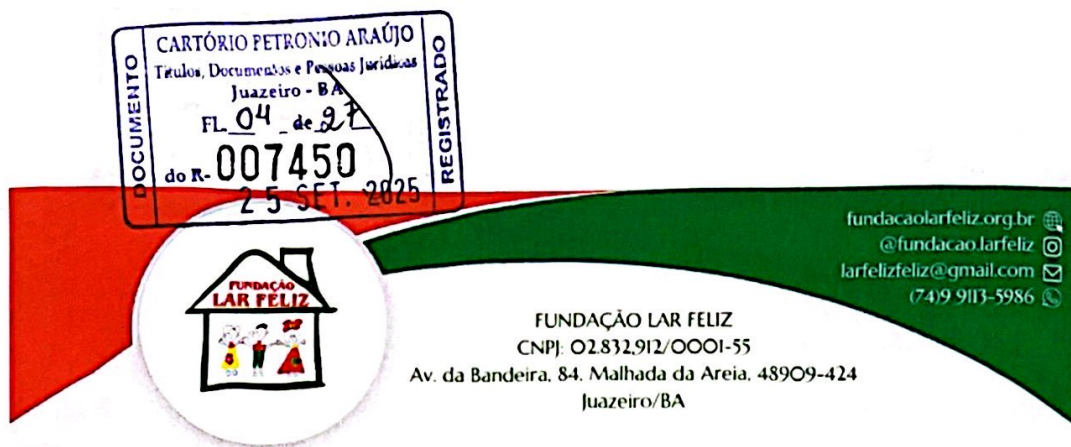
No Capítulo V, no art. 15, foi alterado para até 7 (sete);

No Art 17, item I , alterou a data para 31 de maio;

No parágrafo 1º, do art. 17, foi alterado para : e local constantes no edital encaminhado aos Conselheiros por circulares com comprovante de recebimento, por e-mail, ou outros meios convenientes de comunicação.

Foram acrescentados os parágrafos 2º e 3º:

§ 2º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de



comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante assinatura através de certificado digital ou outros meios de assinatura digital previamente autorizada pelo Conselho de acordo com a pauta a ser deliberada.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no inciso II do caput deste artigo, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

No art. 18 , no parágrafo único, foi acrescido ao texto: “ no edital encaminhado aos Conselheiros por circulares com comprovante de recebimento, por e-mail, ou outros meios convenientes de comunicação,”

No art. 19, foi acrescido o item VII : “ Deliberar sobre a Ativação e desativação de Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento; e no item II, fora acrescido o termo: “Deliberar sobre”

No capítulo VI – DA DIRETORIA, no Art. 20, acrescido 04 (quatro) anos e no item III, acrescido o termo financeiro.

No Art. 21, item I, b , acrescido 30 de abril e no item IV, o termo colaboradores.

No Art 22, acrescida a expressão: distribuição de receitas, resultados ou patrimônio.

No Art. 23, foram inclusos os itens

V -Submeter as demonstrações para apreciação por parte do Conselho Curador, após parecer do Conselho Fiscal;

VI - Realizar a movimentação financeira em conjunto com o Diretor-Financeiro.

No Art 25, alterado o item II, para : **Efetuar os pagamentos de todas as obrigações e realizar a movimentação financeira em conjunto com o Diretor-Geral;**

No Capítulo VII, o art 26 foi acrescido com o termo **fiscalização e controle interno** e no parágrafo 1º, fora acrescida a expressão: **pelo menos uma vez por ano.**

O Capítulo VIII, fora totalmente reformulado, passando a ter a seguinte grafia:

Art. 28 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida ao Conselho Curador, e posteriormente à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado.

Art. 29 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela Fundação obedecerão:



- I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

§ 1º - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Fundação serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

§ 2º - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar que seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Ao capítulo IX, houve a alteração do Art. 31, que passou a ter a seguinte redação: **Art. 31 - É vedado à Fundação promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária e alterado também o Art 34, que assim ficou: . O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, obedecendo aos critérios estipulados no artigo 19, mediante aprovação por parte da Promotoria de Justiça de Fundações, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.**

Após a apresentação e discussão das propostas, foi aberto o espaço para que os participantes pudessem expor suas opiniões e sugestões. Todos os comentários foram devidamente anotados e considerados.

Em seguida, o presidente colocou as alterações em votação, sendo aprovado por unanimidade as seguintes alterações ao Estatuto Social:

Com as alterações aprovadas, o presidente ressaltou a importância das adequações para o aprimoramento das atividades da Fundação Lar Feliz e para o cumprimento das exigências legais.

DOCUMENTO
CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Juazeiro - BA
FL. 06 de 27
do R- 007450
25 SET. 2025
REGISTRADO



FUNDAÇÃO LAR FELIZ
CNPJ: 02.832.912/0001-55
Av. da Bandeira, 84, Malhada da Areia, 48909-424
Juazeiro/BA

fundacaolarfeliz.org.br
@fundacao_larfeliz
larfeliz@gmail.com
(74) 9 9113-5986

Em seguida, o presidente colocou as alterações em votação, sendo aprovado por unanimidade (ou pela maioria dos votos), dos Conselheiros e Diretoria Executiva abaixo identificados, as alterações ao Estatuto Social:

- 1- PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO , brasileiro, casado, médico, portador da CI 5196119 SSP SP e CIC 533.668.248/91, residente e domiciliado à Rua José Mariano, 1163, centro, Petrolina/ Pe;
- 2- ISABEL CRISTINA AMORIM ALVES DE ARAÚJO, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora do RG 3718645 SSP / PE E CIC 680.570.754/49, residente e domiciliada à Rua Maria Goreti de Souza Lopes, 88, Caminho do Sol, Petrolina /Pe;
- 3- DANIELLY GOMES FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua Dom Vital, 434, Centro, Petrolina / Pe, RG 5900280 SSP/PE, e CIC 028.599.824/26;
- 4- DINOELMA DA SILVA MOURA, brasileira, divorciada, professora, residente no Caminho 19, nº 01, Tancredo Neves, cep 48906-670, Juazeiro/Ba, RG 0667245626 SSP BA e CIC 687.697.685/87;
- 5- EDMILSON BORGES DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, aposentado, residente à Rua Imaculada Conceição, Nº 100, Condomínio Jardim Vitória, Bloco 16, apto 03, Piranga, Juazeiro/ Ba, RG 10139173-08 SSP BA e CIC 126.115.815/68;
- 6- ROSÂNGELA DA COSTA RODRIGUES DE SÁ, brasileira, casada, residente à Rua Tivinha Ramos Brandão, 51, Bairro São José, Petrolina/Pe, RG 07587118-16 SSP BA e CIC 961.165.105/82;
- 7- MARIA LEONICE BATISTA DE SOUZA, brasileira, solteira, residente à Rua do Redentor, 595, bairro Palhinhas, Petrolina /Pe, RG 4626847 SSP PE e CIC 986.632.404/49;
- 8- MARIA DA RESSURREIÇÃO DE SOUZA BARBOSA, brasileira, separada judicialmente, aposentada, no cargo de Direção Geral da Instituição, residente e domiciliada à Rua Morãozinho , 201, Maringá, Juazeiro/Ba, portadora do RG 668404-14 SSP BA e CIC 277.246.115/72;
- 9- JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, agente de portaria, residente e domiciliado CI 223.181.943 SSP BA e CIC 463.235.705/72, com endereço residencial à Rua Princesa Leopoldina, 193 B, Bairro Gercino Coelho, Petrolina/ Pe;
- 10- Márcia Maria Vasconcelos de Deus, Diretor tesoureiro, brasileira, solteira, MEI Micro Empreendedora Individual, CI 20.046.247-44 SSP BA e CIC 173.669.763/34, com endereço residencial à Rua Humberto Teixeira, 50, KM 2, Petrolina/Pe;

Com as alterações aprovadas, o presidente ressaltou a importância das adequações para o aprimoramento das atividades da Fundação Lar Feliz e para o cumprimento das exigências legais.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia, determinando que esta ata fosse lavrada e assinada por todos os membros presentes.

Juazeiro, 23 de Setembro 2024.

[Handwritten Signature]
 PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
 Presidente

[Handwritten Signature]
 ISABEL CRISTINA AMORIM ALVES DE ARAÚJO
 Secretário

[Handwritten Signature]
 DANIELLY GOMES FERREIRA DA SILVA
 Conselheira

[Handwritten Signature]
 BINOELMA DA SILVA MOURA
 Conselheira

[Handwritten Signature]
 EDMILSON BORGES DE ARAÚJO
 Conselheiro

[Handwritten Signature]
 ROSÂNGELA DA COSTA RODRIGUES DE SÁ
 Conselheira

[Handwritten Signature]
 MARIA LEONICE BATISTA DE SOUZA
 Conselheira

[Handwritten Signature]
 MARIA DA RESSURREIÇÃO DE SOUZA BARBOSA
 Direção Geral

[Handwritten Signature]
 JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
 Diretor Secretário



[Handwritten Signature]
 MARCIA MARIA VASCONCELOS DE DEUS
 Diretor Financeiro



[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

DOCUMENTO	CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO	REGISTRADO
	Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas	
	Juazeiro - BA	
	FL. 08 de 27	
do R-	007450	
	25 SET. 2025	

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE JUAZEIRO-BA RUA JOSÉ MESSIAS MARTINS DA SILVA, SN, ED. KINGDOM, TERREO, SL 04, MARINGÁ - JUAZEIRO BA CEP 48.902-491 74.98141-2508 CNPJ 15.069.041/0001-91 cartorio@registro.petronio@gmail.com		
Protocolo nº 00007453 - Livro PI-10		
AV. registro nº 00007450 Livro A12		
à margem do RP nº 00000507 Livro A-02 de 06/09/1998. DAJE/SÉRIE: nº2802.002.007644 Selo de Autenticidade TJBA Ato Notarial ou de Registro SELO:2802.AB018855-2 CÓDIGO VALIDADOR: 1TOPXJ2SVN Consulte:www.tjba.jus.br/autenticidade. NATUREZA DO ATO PRATICADO: ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA EMOLUMENTOS:R\$235,29 TAXA FISCAL:R\$167,09 FECOM:R\$64,30 PGE:R\$9,35 FMMBA:R\$4,87 DEF. PUBLICA:R\$6,24 TOTAL DAS CUSTAS:R\$487,14 CERTIDÃO POSITIVA DE AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE PROCEDI NESTA DATA, A AVERBAÇÃO Nº 00007450 Livro A12 , REFERENTE À(O) ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DATADO(A) DE 23/08/2024 DA ENTIDADE DENOMINADA FUNDAÇÃO LAR FELIZ , À MARGEM DA INSCRIÇÃO INICIAL/REGISTRO PRIMITIVO Nº 00000507 Livro A-02 de 06/09/1998, O REPORTADO É VERDADE. DOU FÉ. CERT Nº 4966 2802.002.007645 SELO: 2802.AB018856-0 CÓDIGO VALIDADOR:D3RIIDEHEG CUSTAS CERTIDÃO: Total: R\$ 113,72 . - Emol. R\$ 59,93 Tx. Fis. R\$ 39,01 Fec. R\$ 13,87 PGE R\$ 2,63 FMMDBA R\$ 2,14 DEF. PUB. R\$ 1,14.		
<table border="1"> <tr> <td> CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas Juazeiro - BA DOCUMENTO REGISTRADO </td> </tr> </table>		CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas Juazeiro - BA DOCUMENTO REGISTRADO
CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas Juazeiro - BA DOCUMENTO REGISTRADO		
25/09/2025 Petronio dos Santos Araújo - Oficial		
QR AVERBAÇÃO 	QR CERTIDÃO 	



FUNDAÇÃO LAR FELIZ
CNPJ: 02.832.912/0001-95
Av. da Bandeira, 84, Malhada da Areia, 48909-424
Juazeiro/BA

ANEXO	CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO	ANEXO
	Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas	
	Juazeiro - BA	
	FL 09 de 07	
do R	007450	
	25 SET. 2025	

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO LAR FELIZ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Lar Feliz, constituída em 02/09/1998, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a natureza jurídica de fundação, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na Avenida da Bandeira, 84 - Malhada da Areia, nesta cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, podendo realizar atividades e criar outras unidades e filiais em todo o território nacional, por deliberação do seu Conselho Curador.

Art. 3º - A Fundação Lar Feliz tem por finalidade assegurar a cidadania de crianças, adolescentes e jovens, resgatando-os do mundo da marginalidade e delinquência, através do acolhimento e proteção social, nutrição, assistência social, educação e formação profissional adequada, proporcionando uma melhor qualidade de vida psico-físico e social, promovendo através da prestação de serviços, a defesa de seus direitos, concessão de auxílios materiais, de fomento ao convívio familiar, comunitário e social, em plena sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), através da:

- I. Proteção à infância, à família, à maternidade e à adolescência;
- II. Amparo, em forma de abrigo ou outras, à criança carente na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, priorizando a criança desnutrida ou violada em seus direitos;
- III. Assistência médica ambulatorial e gratuita às crianças matriculadas na Instituição e famílias carentes;
- IV. Assistência educacional gratuita às crianças a partir dos seus primeiros anos de idade;



- V. Realização de trabalho de promoção social junto às famílias carentes;
- VI. Promoção, incentivo e realização de atividades culturais; e
- VII. Promoção, incentivo e realização de atividades esportivas.

Parágrafo Único - Todos os serviços oferecidos pela Fundação serão gratuitos, não podendo cobrar, seja a que título for, nenhum valor aos beneficiários.

Art. 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

ANEXO	CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO	ANEXO
	Títulos, Documentos - Pessoas Jurídicas	
	Juazeiro - BA	
	FL 10 de 27	
do R	007450	
	25 SET. 2025	

Art. 5º - Para a consecução do seu objeto, a **Fundação Lar Feliz** poderá:

- I. Celebrar parcerias e acordos com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a sua missão social, bem como cumprir com as finalidades estatutárias;
- II. Desenvolver e executar atividades, projetos e programas em atendimento à demanda do setor público bem como da iniciativa privada, envolvendo os temas elencados nas finalidades;
- III. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades institucionais;
- IV. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

§ 1º - As atividades previstas neste artigo poderão ocorrer dentro das próprias dependências da Fundação, com a utilização de meios digitais, e/ou em locais específicos, e através de parcerias e prestação de serviços junto à administração pública e/ou à iniciativa privada.

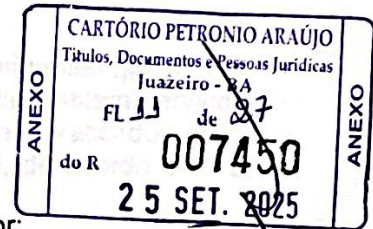
§ 2º - A Fundação pode, de acordo com sua necessidade, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas atividades institucionais.



Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência, além de outros aplicáveis a entidades sem fins lucrativos, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, idade, condição física ou social, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou posicionamento político.

Parágrafo Único - Na gestão interna e na execução de projetos, a Fundação observará e aplicará as regras relativas ao controle, à proteção de dados, à ética, à conformidade e integridade e à transparência.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



Art. 7º - O patrimônio da Fundação Lar Feliz é constituído por:

- I. Todos os bens indicados na escritura pública de constituição;
- II. Bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, superávits financeiros, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 8º - A alienação ou oneração de quaisquer imóveis integrantes do patrimônio da fundação ou bens adquiridos pela mesma ou recebidos como doação, deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros e pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - Em caso de alienação de bens, após as devidas aprovações, o valor líquido da operação financeira, será revertido em favor da própria instituição.

Art. 9º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua as mesmas certificações concedidas pelo poder público, preferencialmente o mesmo objetivo social, e que atenda às mesmas exigências legais relativas às organizações da sociedade civil, ou na ausência desta, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 10 - Constituem receitas da Fundação Lar Feliz:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Rendimentos e aplicações de ativos financeiros sob sua administração;
- III. Recursos provenientes de acordos, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



- IV. Renúncia fiscal e subvenções sociais;
- V. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei.

Art. 11 – A Fundação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A permissão estipulada no parágrafo 1º não contempla os membros do seu Conselho Curador ou Fiscal, cuja atuação é realizada de forma voluntária.

Art. 12 - A Fundação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual superávit integralmente em território brasileiro, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 - A administração da Fundação Lar Feliz será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 14 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela instituição em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;



- II. É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- III. É vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;
- IV. Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;
- V. Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI. É vedada a delegação do exercício das funções relativas a seu cargo a terceiros.



CAPÍTULO V - DO CONSELHO CURADOR

Art. 15 - O Conselho Curador, órgão superior de administração da Fundação, será constituído por até 7 (sete) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor(es).

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos demais conselheiros;

§ 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes;

§ 3º - O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 16 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 17 - O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- I. Até o dia 31 de maio, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria e apreciados pelo Conselho Fiscal;



II. Até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria e apreciados pelo Conselho Fiscal.

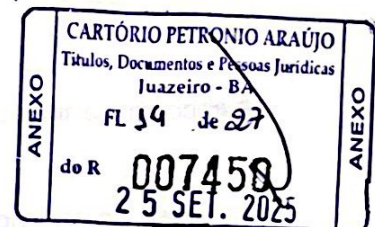
§ 1º - As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia, hora e local constantes no edital encaminhado aos Conselheiros por circulares com comprovante de recebimento, por *e-mail*, ou outros meios convenientes de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

§ 2º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante assinatura através de certificado digital ou outros meios de assinatura digital previamente autorizada pelo Conselho de acordo com a pauta a ser deliberada.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no inciso II do caput deste artigo, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 18 - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I. Pelo seu Presidente, nos termos do § 1º do artigo 17;
- II. Por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III. Pela Diretoria;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.



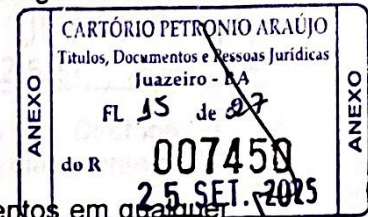
Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, serão realizadas em dia, hora e local constantes no edital encaminhado aos Conselheiros por circulares com comprovante de recebimento, por *e-mail*, ou outros meios convenientes de comunicação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Art. 19 - São atribuições do Conselho Curador, além das competências previstas no artigo 17:

- I. Eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado;



- III. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- IV. Encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior;
- V. Convocar a Diretoria, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos, quando entender necessário;
- VI. Em conjunto com a Diretoria, deliberar sobre:
- alteração do estatuto;
 - absorção ou incorporação de outras entidades;
 - implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
 - aquisição, alienação permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
 - contração de empréstimos financeiros;
 - extinção da Fundação.
- VII. Deliberar sobre a Ativação e desativação de Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.



§ 1º - As deliberações referidas nos incisos I, VI e VII deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso VI, o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e da Diretoria.

§ 3º - A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

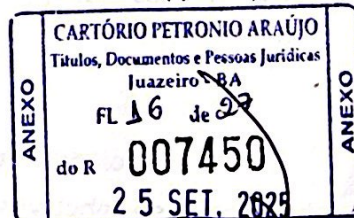
§ 4º - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* do Conselho Curador, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA



Art. 20 - A Diretoria, órgão de execução da Fundação, é composto por 03 (três) membros, eleitos por maioria simples para mandatos de 04 (quatro) anos, ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Diretor-Geral;
- II. Diretor-Secretário; e
- III. Diretor-Financeiro;



Parágrafo Único - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 21 – São atribuições da Diretoria:

- I. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador:
 - a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
 - b) até 30 de abril de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;
- II. Executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;
- III. Elaborar o regimento interno da Fundação;
- IV. Contratar e demitir colaboradores.

Art. 22 - A Diretoria diligenciará para que todos os resultados líquidos operacionais das atividades da Fundação sejam incorporados, automática e obrigatoriamente, ao seu patrimônio, a fim de atender seus objetivos, sendo vedada a distribuição de receitas, resultados ou patrimônio.

Art. 23 - São atribuições do Diretor-Geral:

- I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- V. Submeter as demonstrações para apreciação por parte do Conselho Curador, após parecer do Conselho Fiscal;



VI. Realizar a movimentação financeira em conjunto com o Diretor-Financeiro.

Art. 24 - São atribuições do Diretor-Secretário:

- I. Substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor-Geral na direção e execução atividades da Fundação;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas.

Art. 25 - São atribuições do Diretor-Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações e realizar a movimentação financeira em conjunto com o Diretor-Geral;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar as demonstrações contábeis e relatórios financeiros ao Conselho Fiscal;
- VI. Elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da Fundação, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria.

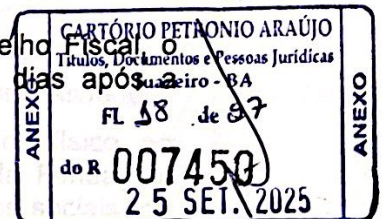


§ 2º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 27 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais.
- III. Comunicar à Diretoria e à Promotoria Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV. Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;
 - b) os demonstrativos contábeis e financeiros que lhes forem submetidos;
 - c) a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
 - d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;
 - e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.



CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 28 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida ao Conselho Curador, e posteriormente à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado.



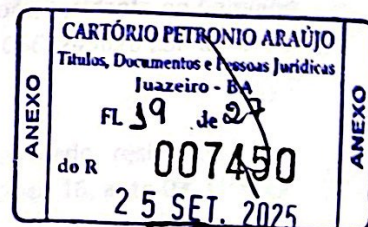
Art. 29 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela Fundação obedecerão:

- I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

§ 1º - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Fundação serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

§ 2º - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar que seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 30 - Os colaboradores que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 31 - É vedado à Fundação promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária.

Art. 32 - Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto.

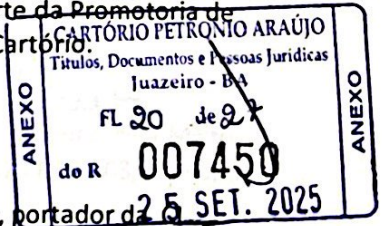
Art. 33 - A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.



fundacaolarfeliz.org.br
 @fundacao.larfeliz
 larfelizfeliz@gmail.com
 (74)9 9113-5986

FUNDAÇÃO LAR FELIZ
 CNPJ: 02.832.912/0001-55
 Av. da Bandeira, 84, Malhada da Areia, 48909-424
 Juazeiro/BA

Art.34 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, obedecendo aos critérios estipulados no artigo 19, mediante aprovação por parte da Promotoria de Justiça de Fundações e entrará em vigor na data de seu registro e Cartório.



Juazeiro, 23 de Setembro, 2024.

- 1- PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, médico, portador da 5196119 SSP SP e CIC 533.668.248/91, residente e domiciliado à Rua José Mariano, 1163, centro, Petrolina/Pe;
- 2- ISABEL CRISTINA AMORIM ALVES DE ARAÚJO, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora do RG 3718645 SSP / PE E CIC 680.570.754/49, residente e domiciliada à Rua Maria Goreti de Souza Lopes, 88, Caminho do Sol, Petrolina /Pe;
- 3- DANIELLY GOMES FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua Dom Vital, 434, Centro, Petrolina / Pe, RG 5900280 SSP/PE, e CIC 028.599.824/26;
- 4- DINOELMA DA SILVA MOURA, brasileira, divorciada, professora, residente no Caminho 19, nº 01, Tancredo Neves, cep 48906-670, Juazeiro/Ba, RG 0667245626 SSP BA e CIC 687.697.685/87;
- 5- EDMILSON BORGES DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, aposentado, residente à Rua Imaculada Conceição, Nº 100, Condomínio Jardim Vitória, Bloco 16, apto 03, Piranga, Juazeiro/ Ba, RG 10139173-08 SSP BA e CIC 126.115.815/68;
- 6- ROSÂNGELA DA COSTA RODRIGUES DE SA, brasileira, casada, residente à Rua Tivinha Ramos Brandão, 51, Bairro São José, Petrolina/Pe, RG 07587118-16 SSP BA e CIC 961.165.105/82;
- 7- MARIA LEONICE BATISTA DE SOUZA, brasileira, solteira, residente à Rua do Redentor, 595, bairro Palhinas, Petrolina /Pe, RG 4626847 SSP PE e CIC 986.632.404/49;
- 8- MARIA DA RESSURREIÇÃO DE SOUZA BARBOSA, brasileira, separada judicialmente, aposentada, no cargo de Direção Geral da Instituição, residente e domiciliada à Rua Morãozinho, 201, Maringá, Juazeiro/Ba, portadora do RG 668404-14 SSP BA e CIC 277.246.115/72;

[Handwritten signatures]



fundacaolarfeliz.org.br
 @fundacao.larfeliz
 larfelizfeliz@gmail.com
 (74) 9 9113-5986

FUNDAÇÃO LAR FELIZ
 CNPJ: 02.832.912/0001-55
 Av. da Bandeira, 84, Malhada da Areia. 48909-424
 Juazeiro/BA

João Cândido da Silva

9- JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, agente de portaria, residente e domiciliado CI 223.181.943 SSP BA e CIC 463.235.705/72, com endereço residencial à Rua Princesa Leopoldina, 193 B, Bairro Gercino Coelho, Petrolina/ Pe;

Márcia Maria Vasconcelos de Deus

10- Márcia Maria Vasconcelos de Deus, Diretor tesoureiro, brasileira, solteira, MEI Micro Empreendedora Individual, CI 20.046.247-44 SSP BA e CIC 173.669.763/34, com endereço residencial à Rua Humberto Teixeira, 50, KM 2, Petrolina/Pe;

Maria da Ressurreição S. Barbosa
 Maria da Ressurreição S. Barbosa
 Direção Geral
 Fundação Lar Feliz

Galley

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE JUAZEIRO-BA
 RUA JOSÉ MESSIAS MARTINS DA SILVA, SN, ED. KINGDOM, TERREO, SL 04, MARINGÁ - JUAZEIRO BA
 CEP 48.907-491 | 74.98141-2508 | CNPJ 15.069.041/0001-91 | cartorio@registro.larfeliz.com

Protocolo nº 00007453 - Livro PI-10
AV. registro nº 00007450 Livro A12
 à margem do RP nº 00000507 Livro A-02 de 08/09/1998.
 DAJE/SERIE: nº2802.002.007644 Selo de Autenticidade TJBA Ato Notarial ou de Registro
 SELO: 2802.AB018855-2 CÓDIGO VALIDADOR: 1TQPXJZSVN
 Consulte www.tjba.jus.br/autenticidade. NATUREZA DO ATO PRATICADO: ATA DA
 ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA EMOLUMENTOS: R\$235,29
 TAXA FISCAL: R\$167,09 FECOM: R\$64,30 PGE: R\$9,35 FMDBA: R\$4,87 DEF.
 PUBLICA: R\$6,24 TOTAL DAS CUSTAS: R\$487,14 **CERTIDÃO POSITIVA DE**
AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE PROCEDI NESTA DATA, A AVERBAÇÃO Nº
00007450 Livro A12, REFERENTE À(O) ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA -
 ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DATADO(A) DE 23/08/2024 DA ENTIDADE
 DENOMINADA FUNDAÇÃO LAR FELIZ, À MARGEM DA INSCRIÇÃO INICIAL/
 REGISTRO PRIMITIVO Nº 00000507 Livro A-02 de 08/09/1998, O REPORTADO É
 VERDADE. DOU FÉ. CERT Nº 4966 2802.002.007645 SELO: 2802.AB018856-0
 CÓDIGO VALIDADOR: D3RIDEHEG CUSTAS CERTIDÃO: Total: R\$ 113,72 - Emcl. R\$
 59,93 Tx. Fla. R\$ 39,01 Fec. R\$ 13,87 PGE R\$ 2,63 FMDBA R\$ 2,14 DEF. PUE R\$ 1,14.

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
 Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
 Juazeiro - BA
DOCUMENTO
REGISTRADO

25/09/2025 Petronio dos Santos Araújo - Oficial

QR AVERBAÇÃO

QR CERTIDÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO	
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas	
Juazeiro - BA	
ANEXO	FL 22 de 27
ANEXO	do R 007450
	25 SET. 2013

Requerente: Fundação Lar Feliz

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Vistos, etc...

A Fundação Lar Feliz, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Maria da Ressurreição de Souza Barbosa, requer, nos termos do art. 66 do Código Civil, a aprovação de alteração estatutária desta pessoa jurídica, levada a efeito com vistas à alteração de diversos artigos de seu Estatuto Social.

Trata-se de alterações que visam a adequação à legislação atual, além de possibilitar a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Uma vez aprovada pelo Conselho Curador a mencionada alteração, fora encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Juazeiro, cópia do documento por meio de Ofício.

Foram anexados ao Ofício os seguintes documentos: a) atual Estatuto Social, datado de 26 de junho de 2012; b) documentação pessoal da Sra. Diretora Geral Maria da Ressurreição de Souza Barbosa; c) Ata de aprovação das alterações do estatuto social; além de outras documentações anexadas para facilitar a análise comparativa do quanto discutido.

É o breve relatório.

Passo a analisar o pedido.

VIII Promotoria de Justiça de Juazeiro

1

ID: MD 26275485 Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO	Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas Juazeiro - BA	ANEXO
	FL 23 de 27 do R 25 007450 25 SET. 2025	

As fundações estão elencadas pelo art. 44 do Código Civil Brasileiro, dentre as Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

O ilustre professor Silvio Rodrigues, *in* Direito Civil: Parte Geral, 31.ed., São Paulo: Saraiva, 2000, p.68, agrupa as pessoas jurídicas tendo em vista a sua estrutura em: a) *universitas personarum* – as que têm como elemento subjacente o homem, isto é, as que se compõe, pela reunião de pessoas, tais como as associações e as sociedades e b) *universitas bonorum* – as que se constituem em torno de um patrimônio destinado a um fim, isto é, as fundações.

Tem-se que as fundações se classificam em fundações públicas e fundações privadas, estas, por seu turno, se subdividem em Fundações Privadas Propriamente Ditas, instituídas por particulares e Fundações Privadas instituídas pelo Poder Público, também denominadas Fundações Governamentais.

Muito se discutia acerca da personalidade jurídica das Fundações instituídas pelo Poder Público, sendo certo que, com o advento da Lei federal n.º 7.596/87, restou evidenciada a possibilidade de existência de uma Fundação instituída pelo Poder Público, como entidade de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa.

Analisando-se detidamente os documentos referentes à Fundação Lar Feliz, resta herculeamente evidenciado que se trata de Fundação de Direito Privado Propriamente Dita.

Pelo que se verifica da documentação apresentada, a Fundação Lar Feliz está diretamente vocacionada à prestação de serviços ligados à proteção à



infância, família, maternidade e adolescência, mantendo amparo em forma de abrigo a crianças na faixa etária dos 0 aos 6 anos, prestando assistência educacional e médica-ambulatorial gratuitas, além da promoção social de famílias carentes.

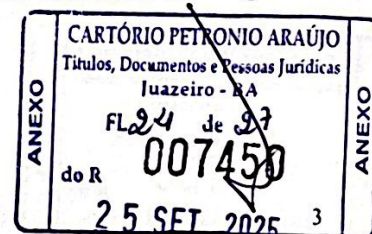
Após as alterações, visando tornar o estatuto capaz de propiciar o pleno e legal funcionamento da Fundação Lar Feliz, entendo que o novo Estatuto mereça ser aprovado.

Com efeito, foram sanadas as irregularidades antes constatadas no referido estatuto, bem como foram acrescentados dispositivos que explicitaram a destinação da fundação.

• Ressalto ainda que, diante do que se extrai da documentação enviado ao Ministério Público (cópia da ata da assembléia), o quorum para deliberação acerca das alterações realizadas foi obedecido, à luz do que dispõe o artigo 15 do mencionado Estatuto, uma vez que os colaboradores atuais da fundação se constituem atualmente em 7 pessoas e na votação acima mencionada compareceram as 7, o que satisfaz o exigido pelo referido dispositivo.

Ante todo o exposto, diante do que acima ficou consignado e considerando que as alterações foram realizadas dentro dos ditames legais, observando-se as bases da fundação e a suficiência dos bens ao fim a que ela se destina, **aprovo referidas modificações no Estatuto da Fundação Lar Feliz que deverá, com a nova redação, ser remetido ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para registro.**

VIII Promotoria de Justiça de Juazeiro





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Posteriormente deve ser encaminhado ao Ministério Público documento que comprove a remessa do novo Estatuto ao Cartório acima para fins de fiscalização.

Para fins de registros finais nesta Promotoria, requisito, no prazo de 10 dias, cópia do cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) emitido pelo Ministério da Fazenda em nome da Fundação Lar Feliz.

Encaminha-se cópia da presente decisão ao Presidente da Fundação para ciência e providências.

Juazeiro, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
JOSEANE MENDES NUNES
Promotora de Justiça

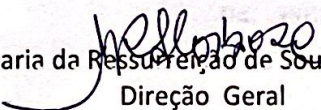
VIII Promotoria de Justiça de Juazeiro

ANEXO	CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO	ANEXO
	Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas	
	Juazeiro - BA	
	FL 25 de 27	
do R	007450	
	25 SET. 2025 ⁴	

CONVOCAÇÃO

A Direção da Fundação Lar Feliz, representada pela Sra Maria da Ressurreição de Souza Barbosa, RG 668.404-14 SSP BA e CIC 277.246.15/72, convoca os Conselheiros e membros da Diretoria, para participarem de reunião que ocorrerá em 23 de setembro /2024, às 19h30, em sua sede, onde se proporá alteração estatutária, a fim de seja adequada às exigências do CEBAS, dentre outras necessidades, para que sejam ou não aprovadas por VV. Senhorias e posteriormente, ao Ministério Público para a devida análise e aprovação, e posteriormente, ao Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juazeiro, para o registro devido.

Juazeiro, 16 de setembro de 2024.


Maria da Ressurreição de Souza Barbosa
Direção Geral



ILMO. SR.

PETRONIO DOS SANTOS ARAUJO

D.D. OFICIAL DELEGATÁRIO DO CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO BAHIA.

O (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A) E ASSINADO (A) PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE DENOMINADA: Fundação Inaí Feliz

CADASTRADA NO CNPJ/MF SOB O Nº: 02.832.912/0001-53 ESTABELECIDADA NO ENDEREÇO: R. de Bandeira 24 Juazeiro do Arco Juazeiro BA

REQUER DE V. SA. PROCEDER A AVERBAÇÃO DO(A) Ata de Assembleia Geral de Alteração Estatutária

DATADO (A) DE 23/09/2024, NA FORMA DO CONTEÚDO E CONDIÇÕES APRESENTADA, À MARGEM DA INSCRIÇÃO PRIMITIVA/REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 507 LIVRO A - 02 DE 06/09/1998, PARA TAL APRESENTA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

SEGUE ANEXO 02 (DUAS) VIAS DO ESTATUTO ALTERADO COM O OBRIGATÓRIO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O REQUERENTE DECLARA SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, QUE OS REQUISITOS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS, INCLUSIVE DE INSTALAÇÃO E QUORUM DA ASSEMBLÉIA, FORAM OBSERVADOS. DECLARA TAMBÉM, QUE TODOS OS DIRETORES ESTÃO DEVIDAMENTE QUALIFICADOS (NOME, RG (COM ÓRGÃO ESPEDIDOR), CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E ENDEREÇO COMPLETO).

O REQUERENTE É CIENTE DE QUE O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA AVERBAÇÃO, SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE O ASSENTAMENTO/ CONSIGNAÇÃO DE ASSINATURAS, O QUAL RESPONDE, NO QUE COUBER, PELOS TEORES E OMISSÕES.

TERMOS EM QUE,
REQUER DEFERIMENTO.

JUAZEIRO BAHIA, 16 DE Setembro DE 2025

RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE LEGAL:

NOME POR EXTENSO: MARIA DA RESSURREIÇÃO DE SOUZA BARBOSA
CARGO: Presidente Geral R.G.: 68409-14 ÓRGÃO ESPEDIDOR: SSP, 1º
CPF: 277.246.115-72, CONTATO: (74) 99113-5486 NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Separada Judicialmente PROFISSÃO: Aposentada
ENDEREÇO: Rua do Maranhão 201 - Jardim - Juazeiro BA

ASSINATURA: Maria da Ressurreição de Souza Barbosa

